

PROVIMENTO Nº 11/97

Dá nova redação ao item 92 do Capítulo XX, das Normas de Serviço dos Cartórios Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, e lhe acrescenta os subitens 92.1 e 92.2

O DESEMBARGADOR MÁRCIO MARTINS BONILHA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o exposto e decidido no Processo CGJ nº 1.558/96;

RESOLVE,

Artigo 1º. - Alterar o Item 92, do Capítulo XX, das Normas de Serviço dos Cartórios Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, que passará a ter a seguinte redação:

"92. Todas as aquisições de imóveis rurais por estrangeiros deverão ser obrigatória e trimestralmente comunicadas ao INCRA e à Corregedoria Geral da Justiça".

Artigo 2º. - Acrescer os subitens 92.1 e 92.2 ao Capítulo XX, das Normas de Serviço dos Cartórios Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, com a seguinte redação:

"92.1. Na hipótese de inexistência de aquisição de imóvel rural por estrangeiro, a comunicação negativa também é obrigatória e será feita trimestralmente à Corregedoria Geral da Justiça.

92.2. As comunicações serão realizadas mediante a utilização de planilhas previamente aprovadas pela Corregedoria Geral da Justiça, acompanhadas de cópia reprográfica da respectiva matrícula do imóvel então adquirido".

Artigo 3º. - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 17 de junho de 1997

(18 e 20/6)